CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2555 de 19

Promovente: Milton Pereira

Natureza: PROJETO DE LEI 46/61

Assunto: Cria a secção do almoxarifado e dá outras providencias

ANDAMENTO

Observações: Dr. Dunal C. e Silva - Relator

Zacharias Pellichiulivin

Relator: Yamhitho Ed

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA

Relator: Francisco Pana Valderrama

C. Justiça

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

às Comissões de Justiça e Finanças. 5/6/61.

PROJETO DE LEI Nº 46/61

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no quadro administrativo do Municipio de Pompeia, a Secção do Almoxarifado, subordinado diretamente à Contadoria.

Art. 2º - Nenhuma compra de material, qualquer que seja a sua natureza ou utilidade, destinado ao uso da municipalidade, principalmente: material de expediente, combustiveis, peças, oleos ou outros quaisquer materiais de consumo, poderão ser adquiridos pela Prefeitura sem que haja sido requisitado pelo Almoxarifado.

§ Unico - As requisições serão feitas por intermédio dos Chefe de Secção, levando o competente "Visto" do Prefeito.

Art. 3º - As compras de valor superior a Cr.$ 30.000,00 deverá ser feitas mediante concorrencia publica.

Art. 4º - Para substituição de peças ou ferramentas quebradas, o funcionário deverá recolher o objeto quebrado para justificar a aquisição do novo material.

Art. 5º - Nenhuma requisição será efetuada sem a competente dotação orçamentária.

Art. 6º - Para maior economia na aquisição de oleo-combustivel e gazolina, fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a contratar com a firma que melhor consulte os interesses do Municipio, a instalação de duas bombas com seus respectivos pertences.

§ Unico - As bombas e seus pertences deverão ser instaladas no Deposito das Maquinas.

Art. 7º - Fica criado, no quadro de funcionários do Municipio um cargo de Almoxarife - Padrão "J".

§ Unico - O cargo referido neste artigo é de provimento efetivo, dependendo de concurso.

Art. 8º - Até o provimento do cargo de almoxarife, poderá ser aproveitado funcionário do quadro efetivo.

Art. 9º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, deverá o senhor Prefeito Municipal encaminhar á esta Câmara Municipal, o competente projeto de lei abrindo o crédito necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de Junho de 1961.

Milton Pereira

Milton Pereira